



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

## PORTARIA SJAP-DIREF 6/2022

Estabelece medida de segurança epidemiológica para acesso às dependências da sede da Seção Judiciária do Amapá e Subseções Judiciárias de Oiapoque e Laranjal do Jari.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

### CONSIDERANDO:

**a)** A grave crise sanitária, resultado da pandemia de Covid-19 (novo Coronavírus) e as determinações contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

**b)** que a vacinação contribui decisivamente para a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral dos serviços do Poder Judiciário;

**c)** O disposto no artigo 3º, inciso III, alínea “d” da Lei nº 13.979/2020, e as decisões do plenário do STF na ADI nº 6586/DF (j. em 17/12/2020, DJe 07/04/2021) e na ADI nº 6625/DF ( medida cautelar referendada em 08/03/2021, DJe 12/04/2021);

**d)** O art. 4, IV, da Resolução do STF nº 748, de 26 de outubro de 2021, que determina que, para o ingresso nas suas dependências, os frequentadores deverão “Apresentar certificado de vacinação emitido pelo aplicativo Conecte-SUS, do Ministério da Saúde”;

**e)** O interesse público no cuidado com a saúde da população e o momento de séria crise sanitária mundial com a perspectiva de novo agravamento da pandemia com a circulação da nova variante *Omicron*,

**f)** o [Boletim Informativo Covid-19 no Amapá, de 17/1/2022](#) e as decisões tomadas pelo Comitê Seccional de Crise - COVID-19 durante reunião realizada em [17/1/2022](#), que visam a manutenção das medidas de distanciamento para a prevenção ao contágio pelo vírus SARS-CoV2, com a redução da circulação de pessoas, de forma a colaborar com a atuação das autoridades governamentais competentes, sem prejuízo dos serviços prestados.

**g)** A [Decisão Presi nº 8, de 17/1/2022](#), que mantém o TRF1 na etapa avançada 1 (Resolução Presi 35/2021), com até 50% de pessoal em atividade presencial em suas unidades.

### RESOLVE:

**Art. 1º. TORNAR OBRIGATÓRIA** a comprovação de vacinação contra a Covid-19, com vistas ao ingresso e à circulação de pessoas nas dependências da sede desta Seção Judiciária do Amapá e Subseções de Laranjal do Jari e de Oiapoque, a partir do dia 24 de janeiro de 2021.

§ 1º Esta disposição é válida para magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados, estagiários, advogados, defensores públicos, peritos, partes de processo e público externo, ressalvados menores de 12 anos, enquanto não concluída a vacinação para essa faixa etária.

§ 2º A vacinação a ser comprovada corresponderá ao esquema vacinal completo, observado o cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes.

§ 3º O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a Covid-19 dar-se-á somente mediante apresentação de atestado médico, justificando a contraindicação.

§ 4º Em se tratando de magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados, estagiários e colaboradores, o atestado médico referido no parágrafo anterior será aceito após a respectiva homologação

pelo Serviço Médico-Sermed.

§ 5º Na hipótese de se encontrar pendente a homologação de que trata o parágrafo anterior, as pessoas nele mencionadas poderão ser mantidas em teletrabalho, caso haja compatibilidade com as atividades a serem exercidas;

§ 6º Para pessoas não vacinadas e não enquadradas no § 2º, é obrigatória a apresentação de teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 realizados nas últimas 72h.

§ 7º O servidor que, convocado para o trabalho presencial, não cumprir a exigência disposta no *caput* deste artigo, será impedido de ingressar no prédio da Seção Judiciária do Amapá e Subseções de Laranjal do Jari e de Oiapoque, e a sua ausência será considerada falta injustificada, ficando sujeito às penalidades disciplinares previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 8º O não ingresso dos estagiários, em razão do disposto no *caput* deste artigo, será considerado não comparecimento sem motivo justificado.

§ 9º O controle da entrada do público externo nas dependências do prédio desta Seccional dar-se-á mediante a apresentação aos agentes de segurança/portaria de comprovante vacinal, juntamente com documento oficial com foto.

**Art. 2º.** Serão considerados válidos, para os fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19, os registros constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – Carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II – Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira.

**Art. 3º.** Para fins de facilitar o acesso diário nas dependências desta Seccional e nas Subseções vinculadas, **FICA DETERMINADO** que todos os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores, disponibilizem nos processos já abertos no sistema SEI a cópia digitalizada do documento comprobatório da vacinação contra COVID-19, para elaboração de lista com os nomes.

I - O atesto no recebimento dos documentos de comprovação da vacinação contra COVID-19 nos termos do art. 2º, bem como a elaboração da lista contendo a relação dos nomes, com as devidas atualizações, ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Pessoas - NUCGP, devendo uma cópia ser entregue aos agentes de segurança responsáveis pelo controle de acesso nas dependências da Seccional e subseções vinculadas.

II - Os magistrados, servidores, colaboradores e estagiários que não enviarem cópias digitalizadas para fins de registro e arquivo prévio junto ao Núcleo de Gestão de Pessoas - NUCGP, deverão apresentar o comprovante nos termos do art. 2º juntamente com o crachá/carteira funcional para ingresso nas dependências desta Seccional e nas Subseções vinculadas.

**Art. 4º.** A indicação do controle de ingresso por meio da comprovação da vacinação deverá estar afixada nos murais internos da Seção Judiciária e das Subseções vinculadas, e amplamente divulgada no sítio eletrônico da SJAP, redes sociais e e-mail para órgãos, magistrados, servidores, estagiários e colaboradores.

§1º A Seção de Comunicação - SECOS será responsável pela divulgação nos canais acima mencionados.

**Art. 5º.** Nos casos de atos necessariamente presenciais, como audiências, oitivas, reuniões, perícias médicas ou outros atos processuais previamente designados, o magistrados ou o servidor responsável pelo ato deverá ser comunicado imediatamente sobre o impedimento de acesso à unidade de algum dos participantes.

**Art. 6º.** A expedição desta Portaria não afasta a necessidade de observância das regras de segurança à saúde e dos protocolos de enfrentamento à Covid-19 já estabelecidos pelo TRF1 e pela Seção Judiciária do Amapá, como o uso obrigatório de máscara de proteção e álcool gel.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão decididos pela Direção do Foro desta Seccional.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**JUCÉLIO FLEURY NETO**  
Juiz Federal Diretor do Foro  
Seção Judiciária do Amapá



Documento assinado eletronicamente por **Jucelio Fleury Neto, Diretor do Foro**, em 19/01/2022, às 13:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14855943** e o código CRC **377B806C**.